

LEI Nº 1.137 / 86

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O povo de Muriaé por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o prefeito Municipal de Muriaé autorizado a assinar convênio entre o Município de Muriaé e o Instituto de Pesos e medidas do Estado de Minas Gerais, para implantar no município um Programa de Fiscalização Metrológica Descentralizada.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1986

Paulo de Oliveira Carvalho- Prefeito